



# *Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*

## *Estado do Paraná*

### **LEI N° 1.189/99**

**SÚMULA:** Prorroga contratos de trabalho de pessoal por prazo determinado, autorizado pelas Leis n° 1.166/99, 1.167/99 e 1.172/99 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1°** - Ficam prorrogados os contratos temporários vencíveis em 31 de dezembro de 1999, dos contratados via teste seletivo, conforme autorizações concedidas nas Leis Municipais nas. 1.166/99 de 15 de janeiro, 1.167/99 de 26 de fevereiro e 1.172/99 de 23 de março de 1999, à exceção dos professores nível 2° grau e auxiliar administrativo I, até 31 de dezembro de 2000.

**Artigo 2°** - Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a aditar os contratos dos servidores contratados conforme previsto no artigo anterior.

**Artigo 3°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 20 de dezembro de 1999.

  
**RODNEI KALIL ABRÃO JAYME**  
Prefeito Municipal